



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

EDITAL Nº 001/2017

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT-PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de inscrições para a realização de Concurso Público destinado ao provimento de Cargos do Quadro Permanente do Município de Cândido Godói, sob regime Estatutário, de acordo com a Lei nº 1.120/95, de 09 de março de 1995 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais), o qual se regerá de acordo com as disposições deste Edital e da Legislação Municipal Específica.

I. ENTIDADE EXECUTORA DO CONCURSO

1. O presente concurso público será realizado sob a responsabilidade da **FEMA-FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS** (CNPJ/MF nº 95.817.615/0001-11), através das **Faculdades Integradas Machado de Assis** obedecendo às normas deste Edital.
2. Para informações complementares ou adicionais os interessados deverão enviar e-mail para faculdades@fema.com.br ou telefone: (55) 3511 9100.
- 2.1 O horário de atendimento ao telefone e resposta aos e-mails é de segunda a sexta-feira, dias úteis, das 13h30min às 17horas e das 19horas às 22h30min.

DAS NORMAS ESPECIAIS QUE REGEM O PROCESSAMENTO DESTES CONCURSO

II. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O Concurso destina-se ao provimento dos cargos atualmente vagos e para formação de cadastro de reserva.
2. A divulgação oficial das informações referentes a este concurso público dar-se-á pela publicação de editais no Quadro Oficial de Publicação da Prefeitura Municipal, no jornal utilizado para as publicações oficiais do Município e nos sites <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e <http://www.fema.com.br/concursocandidogodoi>.
3. As características gerais dos cargos, quanto aos deveres, atribuições, lotação e outras atinentes à função, são as especificadas pela legislação municipal pertinente.
4. A nomenclatura do Cargo e suas atribuições poderão sofrer alterações, como também reenquadramentos em virtude de determinação da legislação municipal posterior.
5. As normas que dispõem sobre a estrutura do Plano de Cargos e Carreira dos Servidores do Município de Cândido Godói estão estabelecidas na Lei Nº 965/92, de 02 de janeiro de 1992 e as devidas alterações e atualizações.
6. Os cargos, a quantidade de vagas, os pré-requisitos, a jornada de trabalho semanal, a remuneração mensal e o valor de inscrição no presente concurso, estão estabelecidos no quadro a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARGOS	VAGAS	ESCOLARIDADE E/OU OUTROS REQUISITOS EXIGIDOS PARA O CARGO NA POSSE	CARGA HORÁRIA	Vencimento Básico * R\$	TAXA DE INSCRIÇÃO R\$
1 – Médico(a)	01	Ensino Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de classe.	40 h	R\$ 6.113,88	R\$ 95,00
2 – Monitor(a) de Creche	01	Curso de Magistério/Normal	40 h	R\$ 849,15	R\$ 72,50

* O vencimento básico acima informado refere-se ao mês de junho/2017, sendo acrescido a este, as vantagens previstas na Lei Municipal nº 2.229/2011- alterada pela Lei 2.517/2015 (**Gratificação ESF de 100% sobre o básico para Médico(a)**) e na Lei Municipal nº 2.091/2009 (vale-refeição).

III. DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes disposições e a tácita aceitação das condições do Concurso, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do concurso, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

2. Para ter acesso a todos os editais do concurso o candidato poderá verificar diretamente pelos sites <http://www.candidogodoi.rs.gov.br> e <http://www.fema.com.br/concursocandidogodoi> (meramente informativos), ou no quadro de publicações oficiais da Prefeitura Municipal de Cândido Godói/RS, bem como, em jornal de circulação na cidade de Cândido Godói/RS (extratos dos editais).

3. **Inscrições:** As inscrições serão realizadas somente via Internet no site <http://www.fema.com.br/concursocandidogodoi> das 9 (nove) horas do dia de 10 de julho até às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos do dia 11 de agosto de 2017.

3.1 O candidato deverá ler atentamente o Edital de Abertura do Concurso e o Formulário Eletrônico de Inscrição.

4. O Município de Cândido Godói/RS e a FEMA não se responsabilizam pelas inscrições realizadas através da Internet que não forem recebidas por motivos de ordem técnica alheias ao seu âmbito de atuação, tais como falhas de telecomunicações, falhas nos computadores, nos provedores de acesso e quaisquer outros fatores exógenos que impossibilitem a correta transferência dos dados dos candidatos para a Organizadora do Concurso.

4.1. É de inteira responsabilidade do candidato a conferência da inscrição na lista do **Edital de Homologações, que será publicado no dia 01 de setembro de 2017**. No caso de a inscrição não ter sido homologada, o candidato deverá apresentar **recurso no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do Edital específico de indeferimento.

5. **Taxa de Inscrição:** O candidato, após preencher o formulário de inscrição, deverá imprimir o boleto bancário e com ele efetuar o pagamento da taxa de inscrição, até a data de vencimento do boleto (**14/08/2017**), em qualquer agência do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BANRISUL e suas conveniadas.

5.1 Os boletos bancários emitidos poderão ser pagos até o primeiro dia útil subsequente ao término das **inscrições (14/08/2017)**. A inscrição somente será considerada válida após o pagamento tempestivo do respectivo boleto bancário.

5.2 O candidato deverá recolher o valor da taxa de inscrição somente após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas para o Concurso. Salvo se cancelada a realização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Concurso, não haverá, em nenhuma outra hipótese, devolução do valor da inscrição, mesmo que o candidato, por qualquer motivo, tenha efetuado pagamento em duplicidade ou que tenha sua inscrição não homologada.

5.3 O candidato poderá realizar a inscrição **somente uma vez para um dos cargos do concurso.**

6 O candidato é o responsável pelas informações prestadas, após a confirmação dos dados, não conseguirá alterá-los.

6.1 Qualquer solicitação de alteração ou correção dos dados deverá ser feito por escrito, de e-mail do próprio candidato para o e-mail faculdades@fema.com.br.

7 Não serão aceitas inscrições feitas fora do prazo e forma estabelecidos no item '3' deste Capítulo, ou feitas através de transferências, depósitos, documentos bancários, por correio, etc., em nome do Município de Cândido Godói.

8 O candidato ao efetivar sua inscrição, assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como **assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital**, do qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já, cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.

9 A qualquer tempo, poder-se-á anular a inscrição, a prova ou a nomeação do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nas provas ou documentos.

10 Efetivada/finalizada a inscrição, o candidato não tem autonomia para alterar seus dados.

11 Não serão aceitos pedidos de isenção de pagamento do valor da inscrição, seja qual for o motivo alegado.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E LACTANTES

1. As Pessoas Portadoras de Deficiência, que atendam aos requisitos exigidos para os cargos são asseguradas o direito de inscrição no presente Concurso Público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo

2. O candidato portador de deficiência deverá declarar no ato de sua inscrição qual a sua condição de necessidades especiais (deficiência), indicando-a no formulário de inscrição.

3. O candidato Portador de Deficiência deverá obrigatoriamente entregar para a Comissão Executiva do Concurso de Cândido Godói ou postar, até o **primeiro dia útil após o encerramento das inscrições**, o **LAUDO/relatório MÉDICO** detalhado (ANEXO III deste Edital), original e expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da data do término das inscrições, que contenha o tipo e o grau ou nível da deficiência de que é portador, com a respectiva descrição e enquadramento na Classificação Internacional de Doenças (CID), e a sua provável causa ou origem. O prazo final para envio ou postagem do LAUDO MÉDICO é **14/08/2017**, via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração/RH, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.

4. Os candidatos portadores de deficiência no momento da posse serão submetidos à avaliação por JUNTA MÉDICA, nomeada pelo Município de Cândido Godói, para comprovação das necessidades especiais, bem como, de sua compatibilidade com o exercício das respectivas atribuições do cargo.

4.1 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato portador de deficiência à avaliação tratada neste item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

5. O candidato portador de deficiência declara estar ciente das atribuições do cargo para o qual se inscrever, no caso de vir a exercê-lo.
6. Consideram-se necessidades especiais/deficiência àquelas conceituadas na medicina especializada, de acordo com a legislação brasileira e os padrões mundialmente estabelecidos, e que constituam inferioridade que implique grau acentuado de dificuldade para integração social, conforme Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações.
7. Não serão considerados como necessidade especial os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples, do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.
8. Não obsta à inscrição ou ao exercício do cargo a utilização de material tecnológico de uso habitual ou a necessidade de preparação do ambiente físico.
9. Caso o candidato necessite usar algum tipo de recurso especial deverá especificar no formulário - ANEXO III deste Edital, e enviar até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições **14/08/2017** (será considerada a data de postagem para validade) via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.
- 9.1 O **candidato portador de cegueira total** poderá solicitar o fiscal leitor ou prova no sistema Braille (as respostas deverão ser transcritas também em Braille para o cartão). **O equipamento deverá ser providenciado pelo próprio candidato.**
- 9.2 O candidato portador de **cegueira parcial ou outro tipo de deficiência visual** poderá solicitar prova ampliada, citando o número da fonte apropriada e/ou outro recurso específico no prazo mencionado. Acaso não solicitar não terá a prova preparada, seja qual for o motivo alegado, podendo ficar impossibilitado de realizar a prova.
- 9.3 O candidato portador de **surdez** poderá solicitar o fiscal interprete de linguagem de sinais – **LIBRAS**, até o primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições **14/08/2017**.
- 9.4 A **candidata lactante** que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira, observando os procedimentos constantes a seguir:
- 9.4.1 A candidata lactante deverá encaminhar sua solicitação, conforme Requerimento - Anexo IV deste Edital, até o primeiro dia útil após o término das inscrições (**14/08/2017**) (será considerada a data de postagem para validade), via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração/RH, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.
- 9.4.2 Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata;
- 9.4.3 A criança deverá estar acompanhada, em ambiente reservado para esse fim, de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata);
- 9.4.4 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de um (a) fiscal;
- 9.4.5 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e um(a) fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
- 9.4.6 Para a candidata gestante que não está na condição de amamentação até o período de encerramento das inscrições (**11/08/2017**), e tiver amamentando no dia da prova (**17/09/2017**), poderá solicitar o horário da amamentação junto à coordenação no dia da prova, em iguais condições no cumprimento das demais normas deste edital.
10. O candidato portador de deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo, avaliação, classificação, horário e local de realização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

das provas.

11. Os candidatos serão classificados por ordem decrescente da nota final em 2 (duas) listas, uma geral, com a relação de todos os candidatos e outra especial, para os portadores de deficiência.

12. Não havendo candidato portador de deficiência, a vaga para esse reservada será provida pelos demais concursados, com estrita observância da ordem classificatória.

13 Os requerimentos/formulário (ANEXOS III e IV DESTE EDITAL) com pedidos de atenção especial, recurso de locomoção, horário de amamentação, entre outros, deverão ser enviados até o primeiro dia útil após o término das inscrições (**14/08/2017** - será considerada a data de postagem para validade), via **SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para** para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração/RH, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.

V. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO:

1. Ser brasileiro, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988.
2. Haver preenchido a ficha de inscrição no site <http://www.fema.com.br/concursosocandidogodoi>
3. Haver pagado a taxa de inscrição, até a data fixada neste Edital – **14/08/2017**.
4. Haver tomado conhecimento das normas do concurso.
5. É permitida apenas uma única inscrição por candidato, sendo de total responsabilidade do mesmo a escolha do cargo, não será possível a exclusão da inscrição após a confirmação da mesma (pagamento da taxa), para realização de nova inscrição.
6. A correção de eventual erro na informação dos dados terá que ser feita pela executora do Concurso, através de solicitação pelo e-mail faculdades@fema.com.br

VI. DAS PROVAS DO CONCURSO

1. O presente concurso abrange **Prova teórico objetiva** - eliminatória/classificatória e prova de títulos para o cargo de Médico.

1.1. A prova de títulos terá valorização máxima de **20 (vinte) pontos**.

2. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a aplicação das Provas, tão pouco será aplicada Prova fora dos locais e horários determinados por Edital, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do concurso, seja qual for o motivo alegado.

3. No caso de **reprovação na prova eliminatória** ficará o candidato eliminado do concurso.

VII. DA PROVA TEÓRICO-OBJETIVA

1. A PROVA TEÓRICO-OBJETIVA será no dia 17 de setembro de 2017 no Instituto Estadual Cristo Redentor, situado na Rua Liberato Salzano, 497, na cidade de Cândido Godói/RS, **com início às 8 (oito) horas e término às 12 (doze) horas**.

1.1 Os candidatos deverão estar presentes do local trinta (30) minutos antes do horário de início da prova, para identificação, munidos da ficha de inscrição (1ª parte do boleto pago), documento de identidade com foto atual (ver item '13.1' deste capítulo), caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis preto e borracha.

1.2 A não apresentação do comprovante de inscrição não impede que o(a) candidato(a) realize a prova, desde que seu nome conste na lista de homologados e o mesmo apresente documento de identidade com foto atual conforme especificado no item '13.1' deste Capítulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.3 Tempo de prova: o tempo de realização da prova objetiva é de 04 (quatro) horas.

2. A PROVA TEÓRICO OBJETIVA será composta de 40 (quarenta) questões objetivas, de acordo com o cargo, apresenta-se da seguinte forma:

2.1. Médico, sendo:

PARTE I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Orgânica Municipal – 05 (cinco) questões. Regime Jurídico dos servidores públicos municipais – 05 (cinco) questões.

PARTE II – LÍNGUA PORTUGUESA: Gramática e Interpretação de Texto – 5 (cinco) questões.

PARTE III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: – 25 (vinte e cinco) questões

2.2. Monitor (a) de Creche, sendo:

PARTE I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Orgânica Municipal – 05 (cinco) questões. Regime Jurídico dos servidores públicos municipais – 05 (cinco) questões.

PARTE II – LÍNGUA PORTUGUESA: Gramática e Interpretação de Texto – 5 (cinco) questões.

PARTE III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: – 25 (vinte e cinco) questões

3. Cada questão será estruturada de um enunciado e 5 (cinco) alternativas das quais considerar-se-á correta apenas 1 (uma) das alternativas.

4. A Prova Objetiva será constituída por questões objetivas elaboradas a partir dos programas de provas (Anexo I) deste edital.

5. As respostas das questões deverão ser assinaladas com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, na letra da alternativa considerada correta, no cartão de respostas, fornecida para este fim.

6. Não serão computadas questões não assinaladas no Cartão de Respostas ou questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura.

7. O Cartão de Respostas é o único documento válido para correção da prova objetiva.

7.1. No Cartão de Respostas não haverá qualquer identificação do candidato, como número de inscrição, nome, RG ou CPF.

8. O resultado da correção será expresso em pontos.

9. Cada questão correta equivale:

Parte I: 2 (dois) pontos - mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos da parte I para aprovação;

Parte II: 2 (dois) pontos - mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos da parte II para aprovação;

Parte III: 2 (dois) pontos - mínimo de 50% (cinquenta por cento) de acertos da parte III para aprovação.

10. Será considerado reprovado e eliminado do concurso o candidato que não obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) de cada uma das partes da prova.

10.1. Utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos para a resolução da prova;

10.2. Contrariar determinações da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso, designada por Portaria do Diretor Geral das Faculdades Integradas Machado de Assis/FEMA;

10.3. Não apresentar o documento de identidade exigido;

10.4. Recusar-se a realizar a prova;

10.5. Retirar-se do recinto, durante a realização da prova, sem a devida autorização do fiscal de sala;

10.6. Apresentar-se após o horário estabelecido para o início da prova;

10.7. Faltar à prova, ainda que por motivo de força maior;

10.8. Não devolver o Cartão Resposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

11. Será excluído do recinto de realização da prova, por ato da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso ou da Comissão Executiva do Concurso, o candidato que:
 - 11.1. Contrariar determinações, desacatar ou desrespeitar qualquer membro da Comissão Executiva ou da Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso;
 - 11.2. Durante o processamento da prova, demonstrar comportamento inconveniente ou for surpreendido em flagrante de comunicação com outro candidato ou pessoa estranha;
 - 11.3. Estiver portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico, como: "bip", telefone celular, calculadora, "walkman" ou similares;
 - 11.4. Estiver utilizando ou de posse de qualquer tipo de bibliografia, anotações, impressos ou equipamentos não autorizados.
12. Em qualquer uma das hipóteses previstas no item '11' deste Capítulo, será lavrado um "Auto de apreensão da prova e exclusão do candidato", onde constará o fato ocorrido, devendo ser o mesmo assinado, no mínimo, por dois membros da Comissão de Aplicação e Fiscalização e da Comissão Executiva do Concurso, sendo o candidato considerado automaticamente reprovado e eliminado do concurso.
13. Somente o candidato que estiver na lista de inscrição homologada e que apresentar documento de identidade poderá realizar a prova objetiva.
 - 13.1. São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade de estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe, a exemplo das carteiras da OAB, CREA, CRM, CRMV, CRC, etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas.
 - 13.2. Os documentos deverão ser originais e estar em perfeitas condições, de forma a permitir com clareza a identificação do candidato.
14. Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada para a aplicação das provas, tão pouco será aplicada prova fora dos locais e horários determinados por este Edital, importando a ausência ou retardamento do candidato na sua exclusão do concurso, seja qual for o motivo alegado.
15. Os casos de alterações psicológicas ou fisiológicas (períodos menstruais, gravidez, contusões, luxações, internação, etc.) que impossibilitem o candidato de submeter-se a prova, ou neles prosseguir, ou que lhe diminuam a capacidade físico-orgânica não serão considerados para fins de tratamento diferenciado ou de nova prova.
16. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará na eliminação do mesmo no concurso.
17. Não serão permitidas consulta a qualquer bibliografia ou material, bem como a utilização de quaisquer equipamentos durante a aplicação da prova.
18. A inviolabilidade da prova objetiva será comprovada na sala de aula antes do seu início, no momento do rompimento do lacre do envelope por um dos candidatos a prova.
19. Os candidatos poderão levar o caderno de provas depois de transcorrido 2 (duas) horas do início da mesma. O tempo mínimo de permanência do candidato no certame é de 1 (uma) hora, sob pena de desclassificação e automática eliminação do concurso.
20. Deverão permanecer nas respectivas salas no mínimo 2 (dois) candidatos, até que a última prova seja entregue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

21. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento do candidato da sala de prova.

VIII. DA PROVA DE TÍTULOS

1. A PROVA DE TÍTULOS será realizada pelos candidatos aos Cargos de Nível Superior: Médico - Regularmente aprovados na Prova Escrita e terá sua pontuação máxima limitada a **20 (vinte) pontos**.

1.1. Os envelopes lacrados contendo as cópias autenticadas dos documentos para Prova de Títulos poderão ser entregues pessoalmente (mediante protocolo de entregue por servidor integrante da Comissão Executiva do Concurso na Secretaria Municipal de Administração) ou postado sem agência de correio via SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR): Prefeitura Municipal de Cândido Godói, A/C Secretaria Municipal de Administração, Rua Liberato Salzano, 387. Cândido Godói/RS. CEP: 98970-000.

2. Os títulos deverão ser entregues no período de **23 a 25 de outubro de 2017**.

2.1 Não serão aceitos títulos postados fora do prazo estipulado em edital.

3. Os Títulos deverão ser relacionados e apresentados autenticados de acordo com a Grade de Pontuação constante do item '16' deste Capítulo, e posteriormente numerados, ordenados e rubricados.

4. A documentação comprobatória dos Títulos deverá ser apresentada sob a forma de **fotocópia autenticada em Cartório/Tabelionato**, numerada e ordenada, conforme a relação anexada. **Não serão aceitos/avaliados Títulos não autenticados**.

5. Diplomas e/ou certificados de conclusão de cursos deverão estar devidamente registrados pela instituição formadora, no livro de registros da instituição.

5.1 Títulos (diplomas e/ou certificados) **sem conteúdo especificado** (carga horária, percentual de frequência, disciplinas) **não serão pontuados**, e caso não constar o conteúdo no verso, **deverá ser entregue em anexo** (exceto se for *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* específico da área).

5.2 No caso do Registro Eletrônico o mesmo deverá indicar o endereço eletrônico (site) para a conferência da autenticidade do mesmo. No título deve constar o nº do registro, livro e nº de folha para ter validade.

5.2.1. Número de sequência de emissão de certificado, **não** é considerado numero de registro, para fins de análise e pontuação.

6. Na **Prova de Títulos** serão avaliados os que se enquadrarem dentro das seguintes categorias:

6.1 Cursos de extensão Específicos da Área;

6.2 Cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado e Doutorado):

6.2.1. Diploma de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*) **que apresenta claramente a Titulação (nome do curso) como Específico da Área, não** é obrigatório a entrega do conteúdo em anexo;

6.2.2. Diploma de Pós-Graduação (*Lato Sensu* e *Stricto Sensu*): "Para ter validade os Diplomas expedidos por Instituições de Ensino Superior Estrangeiras devem estar reconhecidos na forma da legislação brasileira" (Lei nº 9.394/1996 - LDB, Art. 48).

7. O Curso de Graduação exigência do cargo não será utilizado/computado para pontuação.

8. Não será pontuado boletim de matrícula, TCC – Trabalho de Conclusão de Curso, residência, apresentação de trabalhos, histórico escolar, estágios, monitorias, coordenação de cursos, atestado ou declaração, não devendo o candidato apresentar/entregar documentos desta forma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

9. O candidato deverá **numerar de 01 até 10 (ANEXO VII - deste Edital) os Títulos e relacionar na GRADE de TÍTULOS**, pôr sua assinatura e enviar para endereço citado no item 1.1 – da Prova de Títulos.

9.1. O (a) candidato (a) que entregar Títulos, e inserir junto o Título que o habilita ao cargo, deverá **destacá-lo**.

10. A Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso realizará análise dos documentos e atribuirá se for o caso, a pontuação devida aos títulos.

11. Na Prova de Títulos serão avaliados os certificados que se enquadrarem nas seguintes categorias:

11.1. Cursos de Extensão Específicos na área de formação para cujo cargo postula a vaga, obtidos nos últimos **5 (cinco)** anos anteriores (**11/08/2012**) à data de encerramento das inscrições (dia, mês e ano – **11/08/2017**) do concurso público, com duração igual ou superior a **40(quarenta) horas**, devendo esses certificados estarem devidamente registrados pela instituição que os expediu.

11.1.1. A data de “**5 (cinco)** anos anteriores” se refere a data de execução do curso e **não** da emissão do certificado.

11.2. Cursos de Pós-Graduação na área de formação para cujo cargo postula a vaga (especialização, mestrado e doutorado) deverão estar devidamente registrados pela Instituição de Ensino que os expediu.

11.2.1. Neste caso, independe a data de obtenção do título, desde que obtido até a data de encerramento das inscrições – **11/08/2017**.

12. O julgamento dos títulos será feito pela Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso que atribuirá pontos a cada título apresentado, de acordo com a grade de pontuação constante no item 16 – Capítulo VIII deste Edital.

13. Cada candidato terá Grade de Pontuação, onde serão colocados os pontos obtidos.

14. A Comissão de Aplicação e Fiscalização do Concurso **não** solicitará documentação complementar para esclarecer dúvidas, poderá se necessário e a seu exclusivo critério, fazer investigação quando entender que esta necessita de maiores esclarecimentos.

14.1. É de inteira responsabilidade do candidato a entrega da documentação completa no prazo hábil, não cabendo à comissão de recebimento conferir a integralidade.

15. A Comissão de Aplicação e Fiscalização utilizará o tempo necessário para bem realizar o trabalho de julgamento dos títulos.

16. Grade de Pontuação:

TÍTULOS	NA ÁREA	OUTRA ÁREA
Doutorado	4,0	0,0
Mestrado	3,0	0,0
Especialização	2,0	0,0
Graduação	1,0	0,0
Cursos de Extensão Específicos		
Cursos acima de 61 horas	1,0	0,0
Cursos de 40 a 60 horas	0,5	0,0
OBSERVAÇÕES:		
Títulos sem conteúdo especificado não serão pontuados, o conteúdo deverá constar no verso e/ou em anexo . <u>Exceto</u> : <i>Lato Sensu</i> e <i>Stricto Sensu</i> que apresenta claramente a Titulação (nome do		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

curso) como Especifico da Área.
Títulos sem Registro não serão pontuados. Nº de sequência de certificado não é válido como nº de registro.
O curso de exigência do cargo não será utilizado/computado para pontuação.
O comprovante deverá ser o Diploma e/ou Certificado de conclusão do curso, expedido e registrado pela Entidade promotora.
Não serão pontuados boletim de matrícula, histórico escolar, Atestado ou Declaração ou outra forma que não a determinada acima, não devendo o candidato apresentar/entregar documentos desta forma.
Monitorias, residência, estágios, coordenação de cursos, palestrante, docência, orientador, fiscal, facilitador e outros trabalhos executados não serão pontuados para nenhum cargo.
Cursos com carga horária definida em dias ou meses serão considerados na seguinte proporção: 01 dia = 08 horas - 01 mês = 160 horas. Cursos sem carga horária definida não receberão pontuação.

IX. DOS RECURSOS

1. **É direito de o candidato recorrer quanto:** a não homologação da inscrição, gabarito preliminar, resultado da prova objetiva, prova de Títulos (cargo de Médico(a) e ao resultado final do concurso, obedecendo-se os prazos e critérios regulamentares, fixados neste Edital.
 - 1.1 Os resultados de todas as etapas do Concurso Público, inclusive gabaritos, serão disponibilizados no site oficial da entidade organizadora - <http://www.fema.com.br/concursoscandidogodoi> e da Prefeitura Municipal de Cândido Godói - <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>
2. Do despacho que deixar de homologar inscrição de candidato ao concurso, caberá recurso do candidato ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do indeferimento.
3. Após a publicação do resultado da Prova, em **prazo de 3 (três) dias úteis**, poderá o candidato requerer a revisão do mesmo.
4. O pedido de revisão/recurso deve ser feito através de petição Teórica, **ANEXO V deste Edital**, fundamentada e dirigida ao Presidente da Comissão Executiva do Concurso, e protocolada na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, na Rua Liberato Salzano, nº 387, Cândido Godói/RS, onde deverão constar os seguintes elementos:
 - 4.1. Identificação da questão contestada da prova objetiva.
 - 4.2. Circunstanciada e fundamentada exposição a respeito da questão contestada.
5. O recurso interposto sem o fornecimento de quaisquer dos dados constantes dos itens anteriores do Capítulo dos Recursos ou fora do respectivo prazo, serão indeferidos liminarmente, não cabendo recursos adicionais.
6. O pedido de recurso deferido será encaminhado à Comissão de Aplicação e Fiscalização que analisará e apresentará o parecer final.
7. **NÃO** serão aceitos os recursos interpostos por correio, fax símile, telex, telegrama, internet ou outro meio que não seja o especificado no Edital.
8. Qualquer benefício decorrente de recursos interpostos por candidato será estendido aos demais concorrentes.
9. Caberá à Comissão executiva do Concurso o recebimento, o acompanhamento dos trabalhos e análise prévia de admissibilidade dos recursos interpostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

10. As provas podem ser anuladas:

- a) Se forem constatadas irregularidades ao cumprimento do edital.
- b) Se houver inobservância quanto ao sigilo.
- c) Não será motivo de anulação de prova(s), em caso de anulação de questões por apresentarem erro de formulação ou alternativas e não constar no conteúdo programático de prova. Neste caso, a questão anulada será considerada correta para todos os candidatos.

X. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. Decorrido o prazo para recurso, será procedida à apuração final do concurso, com a classificação geral dos candidatos aprovados.
2. A pontuação final do concurso será constituída, obedecendo-se os critérios estabelecidos para cada cargo neste Edital, pela soma das pontuações parciais obtidas nas provas.
3. A classificação final do concurso será por ordem decrescente de pontos obtidos, considerando-se como primeiro colocado o candidato que somar maior número de pontos.
4. Havendo empate entre 2 (dois) ou mais candidatos, terá prioridade na ordem classificatória final, sucessivamente, o candidato que:
 - 4.1. Apresentar idade mais avançada se, dentre os candidatos aprovados houver pelo menos 1 (um) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em conformidade com as disposições do Art.1º, combinado com o Artigo 27, Parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
 - 4.2. Tiver obtido maior número de pontos na prova objetiva.
 - 4.3. Tiver obtido maior pontuação nas questões de conhecimento específico da prova objetiva.
 - 4.4. Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicados todos os critérios acima, o desempate se dará através de sorteio presencial as 14 horas do dia **05/12/2017, na Prefeitura Municipal de Cândido Godói, na Rua Liberato Salzano, nº 387, Cândido Godói/RS.**
5. A classificação dos candidatos, acompanhada de relatório da Comissão Executiva do Concurso, será submetida à homologação do Prefeito Municipal.
6. A classificação final somente será liberada após a homologação do Prefeito Municipal.
7. O resultado final do concurso, depois de homologado, será publicado com a classificação geral dos candidatos aprovados.
8. O preenchimento das vagas será por ordem de classificação dos candidatos, após a aprovação em todas as etapas.
9. A classificação no concurso público não assegura ao candidato o direito à admissão automática no serviço público municipal, mas apenas expectativa de nele ser admitido, ficando a concretização deste ato subordinada à observância das disposições legais pertinentes e, sobretudo, ao interesse e necessidade do serviço público.
10. O direito a vaga que trata este edital finda com o encerramento do prazo de validade do concurso, contados a partir da data de sua homologação, válido por 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período.

XI. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

1. O provimento dos cargos obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos habilitados nos respectivos cargos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. O provimento dos cargos ficará a critério da Administração Pública Municipal, observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público.
3. Somente serão empossados os candidatos considerados aptos em inspeção de saúde de caráter eliminatório, a ser realizada por profissionais do Quadro de Pessoal do Município de Cândido Godói e/ou instituições especializadas credenciadas.
4. Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, pedidos de reconsideração ou recurso do julgamento obtido na inspeção de saúde.
5. Por ocasião da posse, será exigido do candidato nomeado:
 - 5.1. Ser brasileiro, de acordo com o que dispõe o art. 12 da Constituição Federal de 1988.
 - 5.2. Comprovar a idade mínima de 18 (dezoito) anos;
 - 5.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos e não registrar antecedentes criminais;
 - 5.4. Declaração negativa de acumulação de cargo público;
 - 5.5. Certidão negativa criminal expedida pelo Cartório **Justiça Estadual e Federal**;
 - 5.6. Gozar de boa saúde física e mental, comprovada na inspeção de saúde a que se refere o item 3, deste Capítulo, podendo, ainda, serem solicitados exames complementares, às expensas do candidato, a ser determinado pelo Serviço Médico do Município;
 - 5.7. Comprovante da escolaridade devidamente registrado no órgão competente, e registro profissional conforme estabelecido no Capítulo III, item '6' deste Edital;
 - 5.8. Título de Eleitor e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.9. Certificado Militar que comprove estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
 - 5.10. Cadastro das Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal (CIC);
 - 5.11. Certidão de Nascimento e/ou Casamento, atualizada.
 - 5.12. Carteira de Identidade;
 - 5.13. Duas (2) fotos (3x4), recentes e sem uso prévio.
 - 5.14. Declaração de bens e direitos que compõem o seu patrimônio.
 - 5.15. Inscrição PIS;
6. Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos fixados neste item serão exigidos, apenas, dos candidatos habilitados e nomeados.
7. Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias ou xerocópias não autenticadas.
8. Ficam desde já advertidos os candidatos de que a **NÃO apresentação da documentação exigida para a posse implica na abdicação da vaga.**

XII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

1. O concurso de que trata este Edital terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.
2. As inscrições para o Concurso de que trata este Edital supõe o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições de sua realização, tais como se acham estabelecidos neste Edital, no Regulamento dos Concursos Públicos e na Legislação Específica.
3. Qualquer candidato poderá denunciar ao Tribunal de Contas do Estado, irregularidades eventualmente ocorridas no Concurso, na forma da Lei Estadual nº 9.478/91.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4. Anular-se-ão, sumariamente, a inscrição e todos os atos dele decorrentes, se verificada, a qualquer momento, a inobservância das exigências deste Edital pelo candidato.
5. A aprovação no concurso não gera direito à nomeação, mas esta, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final.
6. O Anexo VII – Cronograma de Execução do Concurso Público é parte integrante deste edital.
7. **Os itens do Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.**
8. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Executiva do Concurso.

Cândido Godói/RS, 07 de julho de 2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal de Cândido Godói

Registre-se e Publique-se:

GERSON DRESCH

Secretário Municipal de Administração

ANEXOS que fazem parte do presente Edital:

- Anexo I – Conteúdos Programáticos e/ou Referências Bibliográficas;
- Anexo II – Atribuições dos Cargos – conforme Plano de Carreira dos Servidores;
- Anexo III – Modelo de Requerimento – Portadores de Necessidades Especiais;
- Anexo IV – Modelo de Requerimento – Atendimento Especial Para Lactante;
- Anexo V – Modelo de Formulário de Recurso;
- Anexo VI – Grade de Pontuação de Títulos;
- Anexo VII – Cronograma de Execução do Concurso Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO I

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS E/OU REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS
Concurso Público: 01/2017 - Município/Órgão: Cândido Godói – Poder Executivo

1 – MONITOR(A) DE CRECHE

PARTE I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Orgânica Municipal – 05 (cinco) questões. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Godói, RS – Lei 1.120/1995 – 05 (cinco) questões.

PARTE II – LÍNGUA PORTUGUESA: Gramática e Interpretação de Texto – 05 (cinco) questões.

PARTE III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: – 25 (vinte e cinco) questões.

Bibliografias indicadas:

PARTE I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- 1) Lei Orgânica Municipal (vigente).
- 2) Regime Jurídico do servidores públicos municipais de Cândido Godói, RS.

PARTE II – LÍNGUA PORTUGUESA:

- 3) ABAURRE, Maria Luiza M. e PONTARA, Marcela. Gramática-texto: análise e construção de sentidos. São Paulo: Moderna, 2006.
- 4) ABREU, Antônio Suarez. Curso de redação. São Paulo: Ática, 1998.
- 5) BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2003.
- 6) CEREJA, William R. & MAGALHÃES, Thereza C. Gramática Reflexiva - Texto, semântica e interação. São Paulo: Atual, 1999.
- 7) CITELLI, Adilson. O texto argumentativo. São Paulo: Scipione, 1994.
- 8) FARACO & MOURA. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- 9) FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco. Platão. Para entender o texto. São Paulo: Ática, 1995.
- 10) INFANTE, Ulisses. Curso de gramática aplicada aos textos. São Paulo: Scipione, 2003.

PARTE III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 12) Constituição Federal - art. 205 ao 214
- 13) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB Ministério da Educação.
- 14) Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. 2008.

2 – MEDICO

PARTE I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: Lei Orgânica Municipal – 05 (cinco) questões. Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Cândido Godói, RS – Lei 1.120/1995 – 05 (cinco) questões.

PARTE II – LÍNGUA PORTUGUESA: Gramática e Interpretação de Texto – 05 (cinco) questões.

PARTE III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: – 25 (vinte e cinco) questões



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Bibliografias indicadas:

PARTE I - LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:

- 1) Lei Orgânica Municipal (vigente).
- 2) Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais de Cândido Godói, RS.

PARTE II – LÍNGUA PORTUGUESA:

- 3) ABAURRE, Maria Luiza M. e PONTARA, Marcela. Gramática-texto: análise e construção de sentidos. São Paulo: Moderna, 2006.
- 4) ABREU, Antônio Suarez. Curso de redação. São Paulo: Ática, 1998.
- 5) BECHARA, Evanildo. Moderna Gramática Portuguesa. Rio de Janeiro: Editora Lucerna, 2003.
- 6) CEREJA, William R. & MAGALHÃES, Thereza C. Gramática Reflexiva - Texto, semântica e interação. São Paulo: Atual, 1999.
- 7) CITELLI, Adilson. O texto argumentativo. São Paulo: Scipione, 1994.
- 8) FARACO & MOURA. Gramática da Língua Portuguesa. São Paulo: Martins Fontes, 1991.
- 9) FIORIN, José Luiz; SAVIOLI, Francisco. Platão. Para entender o texto. São Paulo: Ática, 1995.
- 10) INFANTE, Ulisses. Curso de gramática aplicada aos textos. São Paulo: Scipione, 2003.

PARTE III – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:

- 12) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica : diabetes mellitus / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2013.
- 13) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Estratégias para o cuidado da pessoa com doença crônica: hipertensão arterial sistêmica / Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica. – Brasília: Ministério da Saúde, 2013.
- 14) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. Dengue : diagnóstico e manejo clínico : adulto e criança [recurso eletrônico] / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância das Doenças Transmissíveis. – 5. ed. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016.
- 15) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia em Serviços. Guia de Vigilância em Saúde : Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Coordenação- Geral de Desenvolvimento da Epidemiologia e Serviços. – 1. ed. atual. – Brasília : Ministério da Saúde, 2016. 773 p.
- 16) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância Epidemiológica. Manual de recomendações para o controle da tuberculose no Brasil / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2011.
- 17) Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica / Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. – Brasília : Ministério da Saúde, 2012.
- 18) Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

19) BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

20) MENDES, E.V. As redes de atenção à saúde. Organização Pan-Americana da Saúde, 2011.

21) DUNCAN, Bruce B. et al. Medicina ambulatorial: condutas de atenção primária baseada em evidências. 4. ed. Porto Alegre: ArtMed, 2013. 1952 p.

22) LONGO, Dan L. (Ed.) et al. Medicina interna de Harrison. 18. ed. Porto Alegre: AMGH, 2013. 2 vols

23) MARTINS, Herlon Saraiva et al. Emergências clínicas: abordagem prática. 7. ed. rev. atual. Barueri: Manole, 2012. 1086 p.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO II

**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – CONFORME PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES;
Concurso Público: 01/2017 - Município/Órgão: Cândido Godói – Poder Executivo**

1. Cargo: MONITOR(A) DE CRECHE

a) Descrição sintética: Realizar atividades de natureza pedagógica ocupacionais com as crianças, envolvendo o serviço de assistência às mesmas, bem como serviço de manutenção e conservação da creche.

b) Atribuições típicas:

Assumir as tarefas de ocupação e educação de todas as crianças da creche, bem como acompanhar todas as atividades das mesmas (atividades lúdicas, pedagógicas, repouso, lanche, etc.); preparar e servir lanches e refeições; limpar as dependências internas e externas da creche; fazer a limpeza e asseio das crianças bem como orientá-las nas suas necessidades; responsabilizar-se pela ornamentação do ambiente (decoração, folhagens, disposição da mobília); organizar e cuidar dos brinquedos pedagógicos e utensílios; acompanhar as crianças em passeios e visitas; programar todas as atividades com a direção; receber as crianças com naturalidade, encaminhando-as para as atividades bem como responsabilizar-se com a saída das crianças e seus devidos pertences; executar outras tarefas correlatas.

c) Condições de trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.

d) Requisitos para provimento:

Instrução: Curso Magistério/Normal

Idade mínima: 18 anos.

e) Recrutamento:

Mediante concurso público

2. Cargo: MÉDICO(A)

a) Descrição sintética: Atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo diagnósticos, tratamento médico, cirurgia, medicina preventiva, interpretação de exames de laboratório e de radiografia, bem como participar de programas voltados para a saúde pública.

b) Atribuições típicas:

Exercer funções relacionadas com o tratamento médico e cirurgia. Fazer diagnósticos, determinando o respectivo tratamento. Atender a consultas médicas em ambulatório, hospitais, unidades sanitárias, efetuar exames médicos em escolares, avaliar servidores públicos municipais para o fim especial de ingresso e exoneração em cargos públicos, para fins de controle de faltas por motivos de saúde, participar de perícias em servidores públicos, com o objetivo de concessão de benefícios previdenciários, como aposentadorias e outros. Participar e coordenar equipes de programa da saúde da família quando determinado. Atuar em toda área médica que possa ser necessária para o bom desempenho de sua função. Responsável pelas AIHs, emitir exames de saúde e laudos médicos. Exercer atividades relacionadas à saúde.

c) Condições de trabalho:

Horário: período normal de trabalho de 40 horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

d) Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Superior em Medicina e registro no respectivo Conselho de classe.
Idade Mínima; 18 anos.

e) Recrutamento:

Mediante concurso público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO III

**MODELO DE REQUERIMENTO – PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS
Concurso Público: 01/2017 - Município/Órgão: Cândido Godói – Poder Executivo**

Nome do candidato: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

Vem **REQUERER** vaga como **Candidato Portador de Necessidades Especiais**, apresentando LAUDO MÉDICO com CID em Anexo, de acordo com os dados a seguir:

Tipo de Necessidades Especiais de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID: _____

Nº Registro do CRM e Nome do Médico: _____

(OBS: Não serão considerados como Necessidades Especiais os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

Especificação de recursos especiais para aplicação das PROVAS:

() **NÃO NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou RECURSO/TRATAMENTO ESPECIAL.

() **NECESSITA** DE PROVA ESPECIAL e/ou RECURSO/TRATAMENTO ESPECIAL.

Em caso de necessidade de PROVA ESPECIAL e/ou RECURSO/TRATAMENTO ESPECIAL, descrever:

É obrigatória a apresentação de LAUDO MÉDICO com CID.

Cândido Godói _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO IV
REQUERIMENTO - ATENDIMENTO ESPECIAL PARA LACTANTE
CONCURSO PÚBLICO 01/2017 - MUNICÍPIO DE CANDIDO GODOI/RS**

Nome da candidata: _____

Nº da inscrição: _____ Cargo: _____

RG nº _____ CPF nº _____

Endereço: _____

Tel.: fixo: () _____ Celular () _____

E-mail: _____

Vem **REQUERER** atendimento especial para amamentação, em sala reservada, no dia de realização da Prova Teórica do Concurso Público 01/2017.

Obs.: Durante a realização da prova, a candidata deverá levar um(a) acompanhante, que ficará em sala reservada, e que será responsável pela guarda da criança. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

Cândido Godói, ____ / ____ / ____

(Assinatura)

Enviar via **SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para** para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO V
REQUERIMENTO DE RECURSO
Folha 1**

Concurso Público: 01/2017 - Município/Órgão: Cândido Godói – Poder Executivo

Dados de Identificação:

Cargo: _____

TIPO DE RECURSO - (Assinale o tipo de Recurso)

CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

CONTRA GABARITO DA PROVA OBJETIVA

CONTRA RESULTADO PROVA OBJETIVA – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

CONTRA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Recurso referente à Prova Objetiva, indicar:

Nº da questão: _____

Gabarito Preliminar/Oficial: _____

INSTRUÇÕES:

_ Preencher a Folha 1 e Folha 2, digitalizado ou escrito a mão (de forma clara e legível), de acordo com as especificações estabelecidas no Capítulo VII. DOS RECURSOS - Edital 01/2017.

Enviar via **SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR) para** para a Prefeitura Municipal de Cândido Godói, a/c Secretaria Municipal de Administração/RH, situada na Rua Liberato Salzano, 387, Cândido Godói/RS, CEP: 98970-000.

Os argumentos devem ser apresentados com fundamentação lógica e consistente.

Local/Data: _____ / ____ / ____

Nome: _____

Número de Inscrição do Candidato: _____

Assinatura:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

REQUERIMENTO DE RECURSO

Folha 2

Concurso Público: 01/2017 - Município/Órgão: Cândido Godói – Poder Executivo

Indicar a referência do recurso:

- CONTRA INDEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO
 CONTRA O GABARITO DA PROVA OBJETIVA, indicar o nº da questão: _____
 CONTRA RESULTADO PROVA OBJETIVA – CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
 CONTRA O RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS
 CONTRA RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Justificativa do candidato – Argumentações fundamentadas do Recurso.

Nome: _____

Número de Inscrição do Candidato: _____

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ANEXO VII
CRONOGRAMA PRELIMINAR DO CONCURSO PÚBLICO DE CANDIDO GODOI
Concurso Público 01/2017

Data Prevista Etapa - atividade

07/07/2017 Publicação do Extrato do Edital do Concurso Público

07/07/2017 Publicação do Edital do Concurso Público

10/07/2017 a 11/08/2017 Período de Inscrições

14/08/2017 Último dia para efetuar o Pagamento

15/08 a 29/08/2017 Processamento das Homologações

01/09/2017 Publicação da Lista Preliminar de Homologação das Inscrições

04 a 06/09/2017 Período de Recursos - Homologação das Inscrições

15/09/2017 Publicação da Homologação das Inscrições – Lista Oficial

15/09/2017 Divulgação da identificação das salas onde ocorrerão as provas.

17/09/2017 APLICAÇÃO DAS PROVAS ESCRITAS

18/09/2017 Divulgação dos Gabaritos Preliminares

19/09/2017 a 22/09/2017 Recebimento de Recursos Administrativos dos Gabaritos Preliminares com base na Prova Padrão

06/10/2017 Divulgação das Notas Preliminares da Prova Teórico-Objetiva

09 a 11/10/2017 Recebimento dos Recursos das Notas Preliminares

20/10/2017 Divulgação da Classificação após Recursos

23 a 25/10/2017 Prazo de entrega de Títulos

03/11/2017 Publicação das notas após a análise da Pontuação de Títulos

06 a 08/11/2017 Prazo de Recursos Referente ao Pontuação de Títulos

17/11/2017 Divulgação da Classificação Final para todos os cargos.

20 a 22/11/2017 Prazo de Recurso da Publicação da Classificação Final

01/12/2017 Divulgação da Classificação após Recursos

05/12/2017 Sorteio Público para os candidatos empatados.

08/12/2017 Homologação Final do Concurso

Obs: a data prevista poderá sofrer alteração caso haja impedimento no cumprimento de alguma etapa conforme previsão, ou antecipação de alguma etapa, caso seja possível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI/RS
EXTRATO DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT – PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura das inscrições ao concurso público de provas, visando o preenchimento de vagas existentes para os cargos de: Médico e Monitor(a) de Creche do quadro efetivo dos servidores do Município de Cândido Godói.

Os cargos, a quantidade de vagas, os pré-requisitos, a jornada de trabalho semanal, a remuneração mensal e o valor de inscrição no presente concurso, estão estabelecidos no Edital Completo fixado no painel de publicações da Prefeitura Municipal da Cândido Godói, bem como nos sites <http://www.fema.com.br/concursocandidogodoi> e <http://www.candidogodoi.rs.gov.br>

DAS INSCRIÇÕES: As inscrições serão realizadas somente via Internet no site <http://www.fema.com.br/concursocandidogodoi>, **das 9 (nove) horas do dia de 10 de julho até às 17 (dezessete) horas e 30 (trinta) minutos do dia 11 de agosto de 2017.**

Cândido Godói /RS, 07 de julho de 2017.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gerson Dresch
Secretário Municipal de Administração